A C Ó R D Ã O

TC-022609.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

Objeto: Locação de veículos automotores zero quilômetro – Lotes 01, 02 e 03.

Responsável(is): Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/23.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194) e outros.

TC-009408.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

Objeto: Locação de veículos automotores zero quilômetro – Lotes 01, 02 e 03.

Responsável(is): Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/24.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194) e outros.

EMENTA: 9º E 10º TERMOS ADITIVOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SUPRESSÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES. AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL.

FALHAS DE PLANEJAMENTO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do 9º e do 10º Termos Aditivos ao Contrato nº 079/2018, firmado em 04/09/2018 pela Prefeitura Municipal de Cotia com a empresa Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli, com reflexo do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-31